

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de TVV - Terminal de Vila Velha S.A, protocolado na Secretaria da JUCESS sob nº 99/001311-1, CERTIFICO que foi Arquivada nesta Repartição sob o nº 99/0042146 em 22/02/1999 a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade mencionada, realizada em 03/11/98, deliberando o seguinte: A verificação do aumento do Capital Social de R\$ 5.841.279,16 para R\$ 6.562.280,00 mediante a emissão de 216.201 ações ordinárias, no valor de R\$ 1.081.000,84, subscritas e integralizadas pela acionista COMPANHIA VALE DO RIO DOCE; conseqüente alteração do art. 5º do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: O Capital Social é de R\$ 6.562.280,00 dividido em 1.312.456 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Eu, Cláudio David Martins, extraí a presente certidão em 24/02/99.

Vitória/ES, 24 de Fevereiro de 1999.

Maria das Graças Gomes de Oliveira  
Secretária Geral

RECAUCHUTADORA COLATINENSE S/A  
CGC/NF. 27.485.143/0001-97

## EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRA-ORDINARIA

Data, horário, e local: 30/04/99 18,00 horas, na sede Social. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa: Presidente - Luzia Maria Nico, Secretário: Zenilton Ferreira de Abreu. Deliberações: Aprovado por unanimidade as medidas: ORDINARIAMENTE: 1) As contas dos Administradores referente o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/98, ficando ainda o restante da Reserva Legal de R\$ 0,11 para aumentos futuros de capital. O Lucro Líquido do Exercício de R\$ 110.516,74, a reversão dos Dividendos Propostos de R\$ 5.816,67, todos destinados para aumento do Capital Social. 2) Indicação e aprovação da nova DIRETORIA para o BIÊNIO 1999/2001, que foram reeleitos os Srs. LUZIA MARIA NICO-DIRETOR PRESIDENTE, ILZA MARIA NICO-DIRETOR COMERCIAL, GERALDO PORTES-DIRETOR ADMINISTRATIVO, sem restrições. EXTRAORDINARIAMENTE: O aumento do Capital Social de R\$ 4.447.780,00, integralizados com a Reserva Legal de R\$ 6.126,59 e os resultados aprovados pela Assembleia Geral Ordinária. Alteração da redação do Art. 6. do Estatuto Social, onde o Capital Social e de R\$ 4.570.240,00, representado por 4.570.240 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 cada uma. Jardim América, 30 de Abril de 1999. Ass: Luzia Maria Nico-Presidente, Zenilton Ferreira de Abreu-Secretário. Acionistas: Luzia Maria Nico, Ilza Maria Nico, Elena Nico Grechi, Lizete Maria Nico de Souza, Inventariante-Geraldo Portes p/Maria Rosa Nico-Portes, Aleksandra Julia Grechi.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.  
Certidão: Certifico que este documento foi arquivado sob nr.99/01565919 em 13/05/99.

## CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S/A

CNPJ 27.490.614/0001-55

## AVISO AOS ACIONISTAS

## AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Comunicamos o início do prazo para o exercício do direito de preferência pelos senhores acionistas para a subscrição de ações decorrentes do aumento de capital subscrito aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 1999, com a emissão de 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominativo de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante as seguintes condições:

**1. PREÇO DA EMISSÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado de conformidade com o inciso II do art. 170 combinado com o artigo 13, ambos da Lei 6.404/78, para integralização em moeda corrente nacional em duas parcelas, nos seguintes prazos: uma parcela correspondente da 62,5% (sessenta e duas virgula cinco por cento) do total subscrito, para integralização até o dia 10 (dez) de setembro de 1999 e, o restante, ou seja, 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) do total subscrito para integralização até o dia trinta e um (31) de março do ano dois mil (2.000).

**2. DIREITO DE PREFERÊNCIA E PROPORÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO** - É assegurado a todos os acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição das ações decorrentes do aumento do capital subscrito aprovado, na proporção das ações que possuem.

**3. PRAZO PARA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DAS SOBRES** - O exercício do direito de preferência será formalizado mediante a emissão do boleto de subscrição. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias contados da data da primeira publicação do presente aviso. Ao exercer o direito de preferência para a subscrição das ações relativas ao aumento do capital social aprovado, caso pretendam subscrever as sobras de ações não subscritas, os acionistas deverão efetuar a reserva de eventuais sobras.

**4. DAS SUBSCRIÇÕES DE SOBRES DE AÇÕES** - Se no prazo de trinta (30) dias fixados para a subscrição das ações ordinárias resultantes do aumento do capital subscrito aprovado, contados da data da primeira publicação do presente aviso, não forem subscritas todas as 160.000 (cento e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, as sobras serão rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boleto de subscrição, reserva de sobras. As subscrições das sobras deverão ser feitas no prazo de trinta (30) dias contados do término do prazo inicial de trinta (30) dias fixados para o exercício do direito de preferência. Mesmo assim, persistindo sobras, estas poderão ser subscritas por quaisquer pessoas interessadas, acionistas ou não, no prazo adicional de mais trinta (30) dias, contados do término do prazo de trinta (30) dias fixados para as subscrições das sobras.

**5. DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO** - Os senhores acionistas poderão exercer o direito de preferência para a subscrição das ações ordinárias nominativas, objeto do aumento de capital já aprovado, mediante o preenchimento do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, nos horários das 9:00 h (nove horas) às 11:00 h (onze horas) e das 14:00 h (quatorze horas) às 17:00 h (dezoisete horas), de segunda a sexta-feira, na sede da Companhia na rua Dr. Joaquim Ribeiro Filho, nº 209, em Vila Nova, Colatina, ES. Havendo sobras, os interessados serão atendidos nos mesmos horários e endereço já indicados. Quaisquer esclarecimentos adicionais serão prestados na sede da Companhia, nos horários já indicados.

Colatina, ES, 17 de maio de 1999

Josil de Barros Carneiro  
Presidente do Conselho de Administração

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 291-P, de 18.05.99.

O Procurador-Geral de Justiça,  
no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Estabelecer orientações aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça do Estado do Espírito Santo com atribuições de defesa da cidadania e do patrimônio público, quanto a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de acordo com o Anexo Único.

Vitória, 18 de maio de 1999.

JOSÉ ADALBERTO DAZZI  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo Único  
ORIENTAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO FUNDEF  
21/05/99  
1. FINALIDADE

Estabelecer orientações aos Promotores de Justiça do Estado do Espírito Santo com atribuições de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público, quanto a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

## 2. CONCEITO

O FUNDEF foi criado, visando a manutenção, o desenvolvimento do ensino fundamental e a valorização do magistério, através de recursos provenientes das receitas da União, dos Estados e dos Municípios.

## 3. DO SEU FUNCIONAMENTO

- 3.1. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, tem caráter obrigatório.
- 3.2. O montante desse novo instrumento de gestão da educação que a rede estadual ou municipal receber, deve ser destinado exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries). Os recursos são determinados pelo número de alunos matriculados no ensino fundamental, de acordo com o censo do MEC do ano anterior.
- 3.3. A criação das contas - FUNDEF - se deu por expediente administrativo que envolveu o Ministério da Fazenda, o FNDE e o Banco do Brasil. A ocorrência foi automática em todos os Estados, no Distrito Federal, assim como em todos os seus Municípios.
- 3.4. A União, em se tratando de FPE e FPM, retira das Cotas Estaduais e Municipais, 15% (quinze por cento) dos tributos e os deposita nas contas FUNDEF abertas no Banco do Brasil em cada Estado, enquanto o IPI é creditado pela União ao Estado que, por sua vez, repassa à mesma conta do Fundo o percentual de 15% (quinze por cento) do montante.
- 3.5. No caso dos Estados, cujo custo-ano no-médio anual não atinge o valor mínimo estabelecido, a União deposita em cada conta FUNDEF do Estado e de seus Municípios, no último dia do mês, uma complementação por aluno, previamente estipulada, que é ajustada para mais ou para menos, de acordo com o comportamento da receita do Fundo naquele Estado.
- 3.6. Cada Estado, nas datas em que efetua o repasse obrigatório da cota-parte do ICMS (25%) para seus Municípios, retira 15% (quinze por cento) das cotas



municipais e do resíduo estadual e os deposita na conta FUNDEF existente no Banco do Brasil. Do montante de todas as contas FUNDEF do Banco do Brasil é realizada a repartição para os Municípios e o Estado, observada a proporção de alunos matriculados no Ensino Fundamental de cada rede.

#### 4. DOS RECURSOS DO FUNDEF

4.1. O FUNDEF tem natureza contábil e foi implantado a partir de 1º de janeiro de 1998.

O fundo é composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:

- a) da parcela de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, de vida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;
- b) do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM, previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966;
- c) da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 61, de 26 de Dezembro de 1989;
- d) incluir-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas;
- e) integra os recursos do Fundo a complementação da União, no âmbito do Estado e do Distrito Federal, quando seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

#### 5. LEGISLAÇÃO QUE REGULA O FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, foi criado pela Emenda Constitucional nº 14 e regulamentado pela Lei nº 9.424/96, e tem como base a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que diz:

"Art. 69 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 5º - O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

- I - Recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - Recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - Recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente."

Art. 70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar".

"Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas como:

- I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - Formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

- IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
  - V - Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
  - VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino".
- #### 6. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

A Lei 9.424/96, diz que:

"Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos junto aos respectivos Governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta lei.

- IV - Nos Municípios, por no mínimo quatro membros, representando respectivamente:
- a) a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
  - b) os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
  - c) os pais de alunos;
  - d) os servidores das escolas públicas do ensino fundamental".

#### 7. IMPORTANTE NÃO ESQUECER, NOS TERMOS DA Lei nº 9.424/96:

"Art. 8º - A instituição do Fundo previsto nesta lei e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal:

- I - Pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE, do FPM, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no art. 1º, § 1º, somados aos referidos neste inciso, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - Pelos menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Parágrafo Único - Dos recursos a que se refere o inciso II, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".



## 8. DA FUNÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1. Ao Ministério Público incumbe, de forma geral, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelo pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

8.2. Em relação ao FUNDEF, compete acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, zelando igualmente pela implementação e pelo funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social.

## 9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FUNDEF

9.1. Requisitar aos Prefeitos Municipais:

9.1.1. Demonstrativo Mensal de Receitas e Despesas - Educação (extrato bancário e conciliações das contas vinculadas ao Fundo, no qual são verificados os seguintes dados:

- receitas FUNDEF;
- despesas FUNDEF (demonstrativo das despesas realizadas no mês, segundo sua natureza, com recursos do FUNDEF);
- Receitas dos demais impostos e transferências;
- despesas dos demais impostos e transferências.

9.1.2. Cópia da Lei de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

9.1.3. Agenda das reuniões e deliberações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

## 10. DA OBTENÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES

Dados relativos às transferências financeiras de recursos do FUNDEF, em favor de qualquer Município, ou do Governo Estadual (uma vez que o acompanhamento e o controle social também devem ser exercidos no âmbito do Estado pela Promotoria de Justiça), podem ser obtidos pelas Promotorias de Justiça junto à:

- agências do Banco do Brasil depositárias dos recursos;
- acesso à internet (endereço: <http://www.stu.fazenda.gov.br>);
- pelos telefones (061) 244-0652, 244-0159, 244-0812 (MEC), (061) 412-3122 (Secretaria do Tesouro Nacional);
- pelos e-mails [fundef@inep.gov.br](mailto:fundef@inep.gov.br) - [stndirev@fazenda.gov.br](mailto:stndirev@fazenda.gov.br);
- Informativos mensais solicitados à Secretaria do Tesouro Nacional, Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Ed. Anexo, Ala "B", sala 108 - CEP: 71.000-070;
- no âmbito do Ministério Público, pelo Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa da Cidadania - telefone: 222-4422, ramal 285.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, assinou o seguinte ato:

PORTARIA Nº 292-P, de 20.05.99. ANULANDO o Edital Nº 007/99, publicado no Diário Oficial de 17.05.99, e sua retificação, publicada no Diário Oficial de 19.05.99, e convocando os Exmos. Srs. Drs. Promotores de Justiça titulares que atuam nas Varas que compoem a Promotoria de Justiça Cível de Vitória, nos termos do Anexo da Resolução Nº 003/98, publicada no Diário Oficial de 10.06.98, do Colégio de Procuradores de Justiça, para comparecimento no dia 24.06.99, às 10:00 horas, no Edifício Fábio Ruschi, 10º andar (Auditório), Vitória-ES, quando ocorrerá a implantação da Promotoria de Justiça Cível de Vitória.

Vitória, 20 de maio de 1999.

**JOSÉ ADALBERTO DAZZI**  
Presidente do Conselho Superior do  
Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, assinou o seguinte ato:

INCLUSÃO: Incluir como membro da Comissão do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais deste Ministério Público, criada pela Portaria nº 375-P de 17.07.97, publicada no Diário Oficial de 24.07.97, o funcionário RONALDO LUIZ MOLINO.

Vitória, 19 de maio de 1999.

**JOSÉ ADALBERTO DAZZI**  
Procurador-Geral de Justiça

**CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARIACICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

- RESUMO -

**COMODANTE:** MUNICÍPIO DE CARIACICA.  
**COMODATÁRIO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**OBJETO:** O Comodante é proprietário de 01 (um) bem imóvel situado à BR 262, Km, Campo Grande, Cariacica, área constituída de parte a ser desmembrada de área maior, de 3.176 m<sup>2</sup> (três mil, cento e setenta e seis metros quadrados), contendo edificação de 02 (dois) pavimentos, em regular estado de conservação, com área de estacionamento aos fundos e em sua lateral direita, imóvel este conhecido por ANTIGA SEDE DA PREFEITURA, cede em Comodato, com finalidade de instalar a Promotoria de Justiça de Cariacica.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20 (vinte) anos a contar da data de assinatura.

Vitória/ES, 06 de Maio de 1999.

**JOSÉ ADALBERTO DAZZI**  
Procurador Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata: 09ª SESSÃO - 10/05/99 - Presentes os Conselheiros, Catarina Cecin Gazele, José Luiz Barreto Vivas, José Marçal de Ataíde Assi, Heloisa Malta Carpi, Maria Baptista Nery e Ananias Ribeiro de Oliveira. Justificadas as ausências dos Drs. Cleber Afonso Barros da Silveira e José Paulo Calmon Nogueira da Gama. Presidência do Procurador-Geral de Justiça Dr. José Adalberto Dazzi. Pauta: 1) Processo MP nº 0627/99, e 2) Processo MP nº 0628/99 - Ambos do Promotor de Justiça Dr. Pedro Rosário de Souza dando conhecimento que não foi possível concluir Inquérito Civil, instaurado para apurar dano ambiental: à unanimidade, determinado o arquivamento, dos dois expedientes, nos termos do voto da relatora. 3) Processo MP nº 1503/99 - Companhia de Desenvolvimento de Cariacica solicitando indicação de um representante do Ministério Público, para compor Comissão Organizadora de Concurso Público Municipal: à unanimidade, indeferido o pedido, nos termos do voto da relatora, tendo em vista a deficiência de Promotores de Justiça no quadro. 4) Processo MP nº 1549/99 - Corregedoria-Geral MP - relatórios das correições realizadas nas Comarcas de Água Doce do Norte e Barra de São Francisco: à unanimidade, aprovado o relatório. 5) Processo MP nº 1561/99 - Promotor de Justiça Dr. Humberto Alexandre Campos Ramos requerendo o afastamento de suas atribuições, em razão de assumir em 21/04/99 o cargo de Presidente AESMP: à unanimidade, deferido o pedido nos termos do voto da relatora. Se abstiveram de votar os Conselheiros Drs. José Marçal e Ananias, por serem membros da diretoria da AESMP. 6) Processo MP nº 1622/99 - à unanimidade, convocado o Promotor de Justiça Dr. Adonias Zan, para substituir o Procurador de Justiça Dr. Sérgio Dário Machado, a partir de 03/05/99, sem prejuízo de suas funções. 7) Processo MP nº 1683/99: adiado, pela necessidade da presença do representante da OAB/ES. Incluído na pauta o Processo MP nº 1809/99 - Cancelamento do Concurso para Delegado de Polícia Civil: à unanimidade de votos, arquivado os autos, nos termos do voto da relatora. 8) Expedientes para conhecimento: 1- Protocolo MP nº 1703/99 - Promotor de Justiça Dr. Gilberto Fabiano T. de Mattos informando instauração de Inquérito Civil por dano causado aos direitos e interesses difusos titulados pela UNIMED. 2- Protocolo MP nº 1376/99 - Procuradora da Justiça Militar Dra. Mônica Cristina M. Pinto, artigo *Incompatibilidade da Filosofia Castrense com a Lei 9.099/95*, de sua lavra, no CD-ROM "Juizados Especiais".

Vitória, 20 de maio de 1999.

Nestor Teles Fernandes  
Secretário

**CORPO DE BOMBEIROS**  
☎ 193